



## LEI Nº 928 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCEDE NO ÂMBITO MUNICIPAL,  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS  
MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AO  
SERVIDOR DESIGNADO COMO  
PREGOEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados por um período de 12 meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 2º** -A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo titular da Administração Direta, que indicará o nome do Presidente e dos demais membros titulares e suplentes.

**Art. 3º** -Os membros titulares serão em número de, no máximo 05 (cinco) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro de Pessoal permanente do Município.

**§ 1º** Na licitação é vedada a participação direta e indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**§ 2º** É vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.



**Art. 4º** - Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro o servidor designado, mediante Decreto, dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Art. 5º** - Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores será paga gratificação exclusivamente aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da seguinte forma:

a) Até o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) aos servidores designados para as funções de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

b) Até o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) aos servidores designados para as funções de membros titulares;

**Parágrafo Único** – Os valores mencionados no caput deste artigo serão revistos na mesma data e nos mesmos percentuais quando da revisão geral dos salários dos servidores municipais.

**Art. 6º** - Havendo portaria designando os membros das Comissão de Licitação e Pregoeiro, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, em conformidade com o Decreto de nomeação.

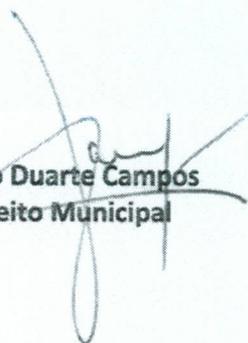
**Art. 7º** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

**Parágrafo Único** - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

**Art. 8º** - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos (SC), 18 de fevereiro de 2014.

  
Juliano Duarte Campos  
Prefeito Municipal